



SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO

Índice

SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO	3
INTRODUÇÃO	3
SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO	6
1. Dados Gerais	6
1.1. Total de Suspensões provisórias.....	6
1.2. Relação percentual com o total global nacional da aplicação da suspensão provisória por procuradoria-geral distrital	7
1.3. Relação percentual entre o exercício da ação penal por aplicação da suspensão provisória do processo e por acusação (em diversas formas processuais) – Ano de 2017	8
2. Dados específicos	8
2.1. Aplicação da suspensão provisória por crime – crimes de maior expressão ..	8
2.2. Injunções aplicadas	11
2.2.1. Número global.....	11
2.2.2. Tipos de crime com maior expressão por tipo de injunção mais aplicada.....	12
2.3. Indemnização ao lesado – valores	15
2.4. Entrega de certa quantia ao Estado ou a Instituições Privadas de Solidariedade Social (IPSS) ou efetuar prestação de serviço de interesse público – relação de valores.....	16
3. Sequência do processo após decurso do prazo de suspensão – arquivamento/prosseguimento do processo (últimos 5 anos)	17
3.1. Tipo de sequência do processo pelos cinco tipos de injunção mais aplicada (2015 a 2017)	19
3.1.1. Indemnizar o lesado	19
3.1.2. Entregar ao Estado ou a Instituições Privadas de Solidariedade Social certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público	21
3.1.3. Frequentar certos programas ou atividades.....	22
3.1.4. Qualquer outro comportamento especialmente exigido pelo caso	23
3.1.5. Proibição de conduzir veículos com motor	24



Índice de Quadros

Quadro nº 1 – Aplicação da suspensão provisória – total nacional – 2015-2017	6
Quadro nº 2 – Relação percentual com o total nacional das suspensões provisórias por Procuradoria-Geral Distrital.....	7
Quadro nº 3 – Crimes de maior expressão em 2017 na aplicação da suspensão provisória do processo (comparação com os anos de 2015 e 2016).....	9
Quadro nº 4 – Número global de injunções aplicadas nos anos de 2015-2017	11
Quadro nº 5 – Tipologia de crimes com maior expressão por tipo de injunção mais aplicada	13
Quadro nº 6 – Indemnização ao lesado – 2015/2017	16
Quadro nº 7 – Relação entre os valores entregues ao Estado e a Instituições Privadas de Solidariedade Social – 2015 – 2017	17
Quadro nº 8 – Comparação entre o número de suspensões provisórias aplicadas e a sequência do processo após o decurso do prazo/cumprimento das injunções (últimos 5 anos)	19

Índice de Gráficos

Gráfico nº 1 – Comparação entre os anos de 2015 – 2017	6
Gráfico nº 2 – Comparação percentual entre as PGD e o total nacional	7
Gráfico nº 3 – Exercício da ação penal com recurso à suspensão provisória por reporte ao número total de processos em que foi exercida a ação penal – 2017	8
Gráfico nº 4 – Relação entre o total de suspensões provisórias e os cinco tipos de crime em que foi mais aplicada (2016 e 2017).....	10
Gráfico nº 5 – Relação do total de injunções aplicadas com as 5 injunções mais aplicadas.....	12
Gráfico nº 6 – Comparação entre o total de suspensões, o número de arquivamentos por cumprimento das injunções e o número de processos que prosseguiram para julgamento (2013 a 2017)	19
Gráfico nº 7 – Relação entre o número de injunções de Indemnizar o lesado e o número de processos arquivados por cumprimento e dos que prosseguiram para julgamento.....	21
Gráfico nº 8 – Relação entre o número de injunções de Entrega de certa quantia ao Estado ou a IPSS ou efetuar prestação de serviço de interesse público, o número de processos arquivados por cumprimento e os que prosseguiram para julgamento.....	22
Gráfico nº 9 – Relação entre o número de injunções de Frequentar certos programas ou atividades aplicadas, o número de processos arquivados por cumprimento e os que prosseguiram para julgamento	23
Gráfico nº 10 – Relação entre o número de injunções de Qualquer outro comportamento especialmente exigido pelo caso, o número de processos arquivados por cumprimento e os que prosseguiram para julgamento	24
Gráfico nº 11 – Relação entre o número de injunções de Proibição de conduzir veículo com motor, e o número de processos arquivados por cumprimento e dos que prosseguiram para julgamento.....	25



SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO

Introdução

O relevo que o instituto da Suspensão Provisória do Processo, introduzido no sistema processual penal português com o Código de Processo Penal de 1987, tem assumido na resolução do conflito penal no domínio da pequena e média criminalidade justifica que se proceda à sua avaliação por referência, designadamente, às tipologias criminais em que a sua aplicação tem lugar, ao tipo de injunções e regras de conduta aplicadas e aos resultados obtidos.

A suspensão provisória do processo constitui uma forma de exercício da ação penal, na fase de inquérito, na fase preliminar do processo sumário e no processo abreviado, sujeita, por isso, à existência de indícios suficientes da prática do crime e do seu autor, e a requisitos legais que, se não verificados no caso concreto, impedem a sua utilização.

Assim, é necessário que o crime indiciado seja punível com pena de prisão não superior a 5 anos ou com sanção diferente da prisão, ou, no caso de concurso de crimes punível com pena de prisão superior a 5 anos, a pena de cada um deles não pode exceder esta medida.

É ainda necessário o acordo do arguido e do assistente e a concordância do juiz de instrução. Nos casos do crime de violência doméstica não se exige que a vítima assuma a qualidade de assistente no processo e a aplicação do instituto depende de requerimento livre e esclarecido da mesma.

Reunidos todos os pressupostos e requisitos, o Ministério Público suspende provisoriamente o processo durante um determinado período de tempo (até 2 anos, ou até 5 anos nos casos de crimes de violência doméstica e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor não agravados pelo resultado) mediante a



imposição ao arguido de injunções ou regras de conduta previstas na lei processual penal¹.

Caso as injunções ou regras de conduta não sejam cumpridas pelo arguido, ou este venha a ser condenado por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão, o processo prossegue com a dedução de acusação. Se o arguido cumprir as injunções ou as regras de conduta aplicadas, e verificados os demais requisitos para esse efeito, o processo é arquivado.

Importa salientar que quando se mostram verificados os pressupostos legais, o Ministério Público tem o *poder/dever* de proceder à aplicação da suspensão provisória do processo, desde que seja adequada à satisfação das exigências de prevenção concretamente verificadas, e seja, no conjunto das formas processuais de exercício da ação penal passíveis de aplicação, aquela que representa menor intervenção, maior celeridade e maior eficácia.

Na aplicação do instituto, a atuação do Ministério Público deve ser uniforme (sem desconsiderar, naturalmente, o caso concreto), de modo a que não seja afetado o princípio da igualdade dos cidadãos na aplicação do direito.

A [Diretiva nº 1/14, de 15-1-2014](#), da Procuradora-Geral da República, posteriormente atualizada e republicada pela [Diretiva 1/15, de 30-4-2015](#), define, para a magistratura do Ministério Público, orientações destinadas a potenciar a eficácia deste instituto e a uniformizar procedimentos e critérios, designadamente em matéria de injunções e regras de conduta, de modo a que sejam respeitados princípios de necessidade, adequação e proporcionalidade face ao caso concreto e atendidas as exigências de prevenção que o mesmo reclama.

A aplicação do instituto fundamenta-se, pois, em elementos concretos e objetivos, e as injunções aplicadas e a forma de cumprimento respeitam idênticos critérios,

¹ Vd. Arts. 281º e 282º do Código de Processo Penal.



em especial quanto à escolha das entidades beneficiárias de determinadas injunções.

Prevendo a alínea c) do nº 2 do artigo 281º do Código de Processo Penal a injunção de *Entregar ao Estado ou a instituições privadas de solidariedade social certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público*, a seleção das IPSS para efeitos de cumprimento desta injunção é efetuada com base em critérios de elegibilidade objetivos, com respeito pelos mencionados princípios.

A Diretiva 1/2014 contém também orientações nesse sentido, ali se determinando que *«Com vista à seleção das entidades beneficiárias de contribuições monetárias, a efetuar em concreto de acordo com os critérios enunciados e as exigências legais respeitantes à sua natureza jurídica, importa que os Procuradores Coordenadores, em articulação com os demais magistrados, diligenciem pela identificação das entidades ou instituições suscetíveis de serem beneficiárias, e pela divulgação, designadamente através do SIMP, das respetivas listas e posteriores atualizações»*.

A elegibilidade das IPSS é efetuada após confirmação da natureza de Instituição privada de solidariedade social, como impõe a citada alínea c) do nº 2 do artigo 281º do CPP, do objeto da sua atividade social e comunitária, dos projetos que desenvolveu e desenvolve, dos contributos que presta em prol da defesa dos interesses sociais e públicos e, nos limites do que é possível conhecer, da sua idoneidade social, dispondo as comarcas e departamentos o MP de listagens das IPSS elegíveis.

A aplicação do instituto é acompanhada pelas estruturas hierárquicas do Ministério Público e encontra-se sujeita a registo numa Base de Dados, legalmente prevista no DL n.º 299/99, de 04 de Agosto, alterado pela Lei n.º 27/2015, de 14/04, estando já em fase de testes um novo módulo da Base de Dados, que irá permitir registar, por comarca/departamento, todas as IPSS elegíveis e fornecer dados automáticos sobre os montantes globais já entregues a cada uma delas.



SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO

RELATÓRIO SÍNTESE | 2017

1. Dados Gerais

1.1. Total de Suspensões provisórias

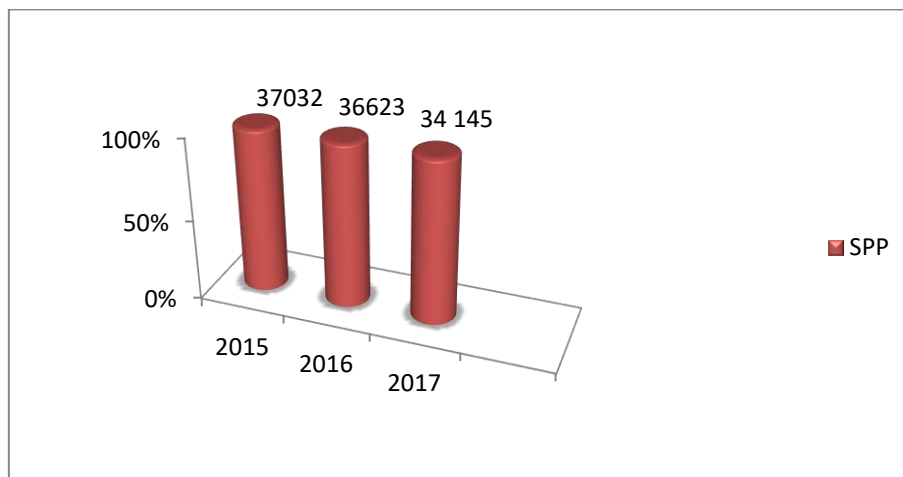
No ano de 2017 a suspensão provisória do processo foi aplicada pelo Ministério Público, a nível nacional, na fase de inquérito, na fase preliminar do processo sumário e em sede de processo abreviado, em **34145** situações.

A diminuição da aplicação da suspensão provisória do processo em relação ao ano de 2016 (36623 casos) situou-se em cerca de 6,76%.

Quadro nº 1 – Aplicação da suspensão provisória – total nacional – 2015-2017

Suspensão Provisória do Processo	
Ano	Total Nacional
2015	37.032
2016	36.623
2017	34.145

Gráfico nº 1 – Comparação entre os anos de 2015 – 2017





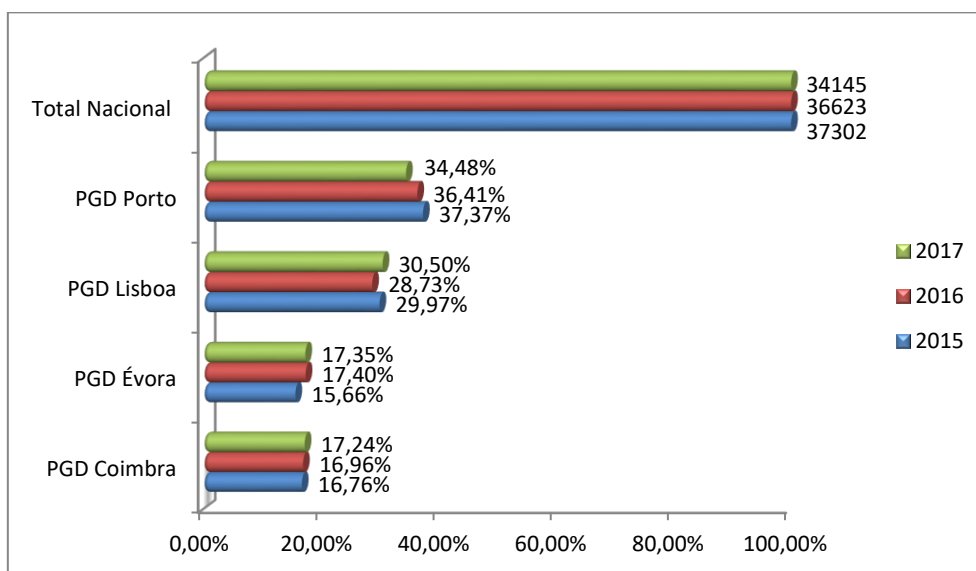
1.2. Relação percentual com o total global nacional da aplicação da suspensão provisória por procuradoria-geral distrital

A percentagem de suspensões provisórias do processo por Procuradoria-Geral Distrital, por referência ao total nacional dos anos de 2015 a 2017 (respetivamente 37032, 36623 e 34145), apresenta variações que se relacionam, no essencial, com as diferenças do número total de processos que correm termos em cada uma das respetivas áreas territoriais, e exprime-se da seguinte forma:

Quadro nº 2 – Relação percentual com o total nacional das suspensões provisórias por Procuradoria-Geral Distrital

PGD Coimbra			PGD Évora			PGD Lisboa			PGD Porto		
2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017
16,74%	16,96%	17,24%	15,66%	17,40%	17,35%	29,97%	28,73%	30,57%	37,27%	36,41%	34,48%

Gráfico nº 2 – Comparação percentual entre as PGD e o total nacional



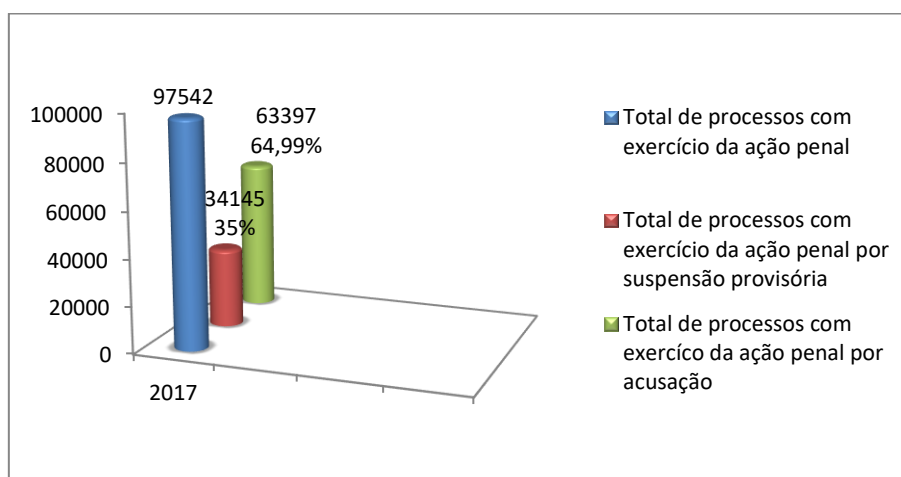


1.3. Relação percentual entre o exercício da ação penal por aplicação da suspensão provisória do processo e por acusação (em diversas formas processuais) – Ano de 2017

No ano de 2017 foi exercida a ação penal, com recurso às diversas formas processuais, em 97542 processos - 63397 processos por acusação nas diversas formas processuais e 34145 casos por aplicação da suspensão provisória do processo.

O exercício da ação penal por aplicação de suspensão provisória do processo correspondeu a uma percentagem de cerca de 35% do número total de processos em que foi exercida a ação penal.

Gráfico nº 3 – Exercício da ação penal com recurso à suspensão provisória por reporte ao número total de processos em que foi exercida a ação penal – 2017



2. Dados específicos

2.1. Aplicação da suspensão provisória por crime – crimes de maior expressão

Os crimes em que a aplicação da suspensão provisória do processo teve maior expressão continuaram a ser os crimes de Condução de veículo sob influência de álcool (cerca de 26,07%) e de Condução sem habilitação legal (cerca de 11,66%)².

² 27,99% em 2015 e 25,92% em 2016, e 12,66% em 2015 e 11,23% em 2016, respetivamente



Em 2017, e ao contrário dos dois anos anteriores, o crime de desobediência teve um maior número de casos de suspensão provisória do processo, correspondentes a cerca de 6,90% do total de suspensões, seguido do crime de Violência doméstica contra cônjuge ou análogos, que foi objeto de suspensão provisória do processo em cerca de 5,85% do total de casos de suspensão provisória, valor ligeiramente inferior a 2016 (6,7%).

Foi também superior o número de suspensões provisórias do processo em casos de consumo de substâncias estupefacientes, que se cifrou numa percentagem de cerca de 5,83% face ao total de suspensões.

Salientam-se ainda os crimes de ofensa à integridade física voluntária simples, que constituíram cerca de 4,31% do total de suspensões provisórias, e de detenção ou tráfico de armas proibidas, que representaram cerca de 4,20%.

Os crimes de abuso de confiança fiscal e de abuso de confiança contra a segurança social, no seu conjunto, constituíram cerca de 3,53% dos casos de suspensão provisória durante o ano, com um total de 1208 casos (746 e 462, respetivamente).

Pela atualidade e evolução, designadamente face ao ano de 2015, e pese embora a ligeira diminuição verificada face a 2016 (menos 11), anotam-se ainda os 36 casos de suspensão provisória relativos ao crime de abandono de animais de companhia.

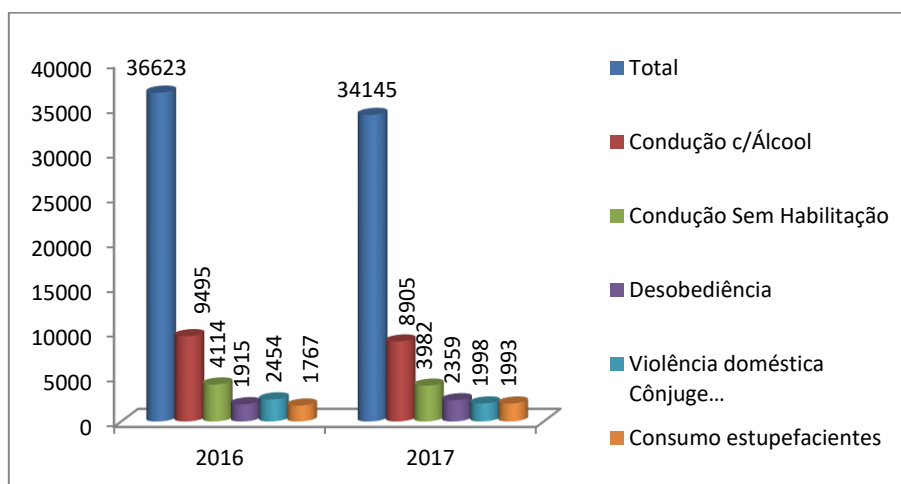
Quadro nº 3 – Crimes de maior expressão em 2017 na aplicação da suspensão provisória do processo (comparação com os anos de 2015 e 2016)

Suspensão Provisória do processo			
Crimes de maior expressão na aplicação da SPP			
Crime	2015	2016	2017
Condução de veículo com taxa de álcool igual/superior a 1,2g/l	10368	9495	8905
Condução sem habilitação legal	4690	4114	3982
Desobediência	1761	1915	2359
Violência doméstica contra cônjuge ou análogos	2576	2454	1998
Consumo de substâncias estupefacientes	1709	1767	1993
Ofensa à integridade física voluntária simples	1745	1767	1472
Detenção ou tráfico de armas proibidas	1323	1403	1437



Suspensão Provisória do processo Crimes de maior expressão na aplicação da SPP			
Crime	2015	2016	2017
Outros furtos	1266	1338	1092
Abuso de confiança fiscal	1010	834	746
Ameaça e coação	842	811	707
Falsidade de depoimento, declaração, testemunho, perícia, interpretação ou tradução	617	813	691
Incêndio/fogo posto floresta mata arvoredo ou seara	691	483	610
Difamação calúnia e injúria	630	665	606
Outros crimes	890	706	581
Tráfico de estupefacientes (inclui precursores)	474	484	489
Abuso de confiança contra a segurança social	423	441	462
Outro dano	479	482	417
Exploração ilícita de jogo	362	362	381
Furto em supermercado	330	296	369
Outros crimes de falsificação	357	387	366
Falsificação de documentos cunhos, marcas, chancelas, pesos e medidas	499	1187	364
Outros crimes contra a propriedade	217	211	194
Crimes contra direitos de autor	314	287	182
Outros crimes de violência doméstica	202	220	140
Crimes contra a genuinidade, qualidade, composição de géneros alimentícios	164	141	138
Abuso de confiança	167	157	127
Abandono de animais de companhia	9	45	36

Gráfico nº 4 - Relação entre o total de suspensões provisórias e os cinco tipos de crime em que foi mais aplicada (2016 e 2017)





2.2. Injunções aplicadas

2.2.1. Número global

Acompanhando a diminuição do número de casos em que foi aplicada a suspensão provisória do processo verifica-se a diminuição do número de injunções e regras de conduta aplicadas por referência aos dois anos anteriores (salvo no caso da regra de conduta *de não residir em certos lugares ou regiões*, que foi aplicada no mesmo número de casos).

Realça-se, também, em 2017, a incidência de aplicação de injunções direcionadas à reparação dos danos causados, patrimoniais e/ou morais sofridos pela vítima com a prática do crime (v.g. a indemnização e a satisfação moral adequada ao lesado), e as injunções/regras de conduta especialmente orientadas a dar resposta a um determinado comportamento do arguido (v.g. a frequência de certos programas ou atividades e a proibição de conduzir veículos com motor).

A injunção de Entregar ao Estado ou a Instituições Privadas de Solidariedade Social certa quantia ou de efetuar prestação de serviço de interesse público continua a destacar-se no número de casos em que é aplicada, verificando-se, como seguidamente se dará nota, uma maior incidência de casos em que o Estado é beneficiário. Incidência que se compreende, uma vez que se trata de injunção que cumpre também finalidades de pacificação social orientadas para a integração comunitária do arguido.

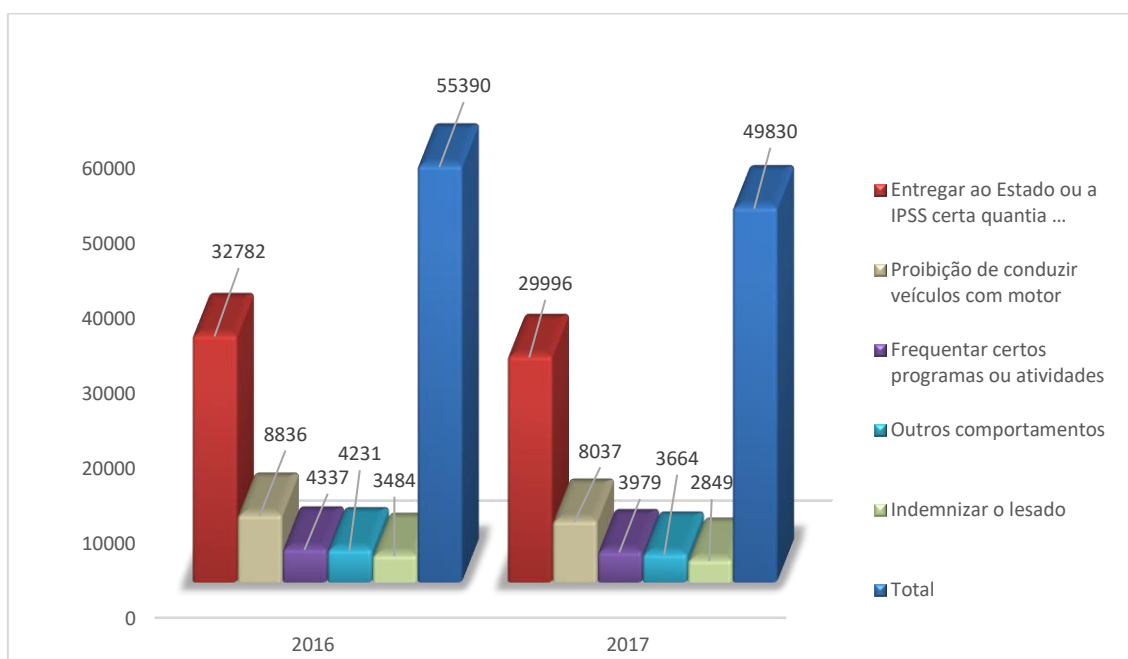
Quadro nº 4 - Número global de injunções aplicadas nos anos de 2015-2017

Injunções aplicadas			
Injunção	2015	2016	2017
Entregar ao Estado ou a Instituições Privadas de Solidariedade Social certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público	32556	32782	29996
Proibição de conduzir veículos com motor	9610	8836	8037
Frequentar certos programas ou atividades	4703	4337	3979
Qualquer outro comportamento especialmente exigido pelo caso	4592	4231	3664
Indemnizar o lesado	3354	3484	2849



Injunções aplicadas			
Injunção	2015	2016	2017
Dar ao lesado satisfação moral adequada	1606	1407	1053
Não frequentar certos meios ou lugares	170	148	135
Não ter em seu poder determinados objetos capazes de facilitar a prática de outro crime	109	120	60
Não residir em certos lugares ou regiões	19	18	18
Não frequentar certas associações ou participar em determinadas reuniões	7	10	8
Não exercer determinadas profissões	4	7	2
Residir em determinado lugar	14	10	2
Não acompanhar, alojar ou receber certas pessoas	26	0	0
Total	56770	55390	49803

Gráfico nº 5 – Relação do total de injunções aplicadas com as 5 injunções mais aplicadas



2.2.2. Tipos de crime com maior expressão por tipo de injunção mais aplicada

Tal como nos dois anos anteriores, a variabilidade, para mais ou para menos, da expressão numérica da aplicação das injunções de referência no ano de 2017, conforme se pode constatar pelo quadro nº 5, não é significativa, situando-se ainda num patamar elevado quanto a determinados tipos de crime.



Deteta-se a diminuição da aplicação de determinadas injunções e regras de conduta em crimes de maior expressão, o que, contudo, deve ser lido também em conjugação com a diminuição geral do número de suspensões provisórias registadas.

Os dados disponíveis permitem igualmente concluir que a utilização da suspensão provisória e as injunções e regras de conduta aplicadas procuram responder a critérios de adequação ao tipo de crime, sendo especialmente dirigidas às características dos casos concretos e às exigências de prevenção que os mesmos demandam.

Salientam-se as injunções e regras de conduta orientadas a dar satisfação moral à vítima e à reparação dos danos morais e patrimoniais sofridos com a atuação criminosa, as injunções destinadas a dar resposta a um determinado comportamento do arguido e, bem assim, as destinadas a satisfazer uma função social, igualmente relevante para a prevenção especial e para a pacificação da comunidade.

Quadro nº 5 – Tipologia de crimes com maior expressão por tipo de injunção mais aplicada

Tipologias de crime com mais expressão por tipo de injunção mais aplicada				
Injunção	Tipo de crime	2015	2016	2017
Indemnizar o lesado	Ofensa à integridade física (simples e grave)	537 (513/24)	595 (575/20)	513 (495/18)
	Furtos (diversos tipos)	607	603	459
	Danos	299	285	266
	Abuso de confiança contra a segurança social	155	159	187
	Abuso de confiança fiscal e fraude fiscal	370 (320/50)	286 (240/46)	171 (170/1)
	Difamação, calúnia e injúria	104	126	134
	Ameaça e coação	111	132	110
	Violência doméstica contra cônjuges	97	124	89
	Abuso de confiança	98	92	74
Dar ao lesado satisfação moral adequada	Ofensa à integridade física (simples e grave)	372 (361/11)	282 (257/25)	288 (278/10)
	Difamação, calúnia e injúria	285	291	199
	Ameaça e coação	177	160	161
	Violência doméstica contra cônjuges	196	210	157



Tipologias de crime com mais expressão por tipo de injunção mais aplicada				
Injunção	Tipo de crime	2015	2016	2017
Entregar ao Estado ou a Instituições Privadas de Solidariedade Social certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público	Condução de veículo em estado de embriaguez	10012	9314	8692
	Condução sem habilitação legal	4343	3868	3728
	Desobediência	1700	1876	2318
	Consumo estupefacientes	1188	1648	1936
	Furtos (diversos tipos)	1427	1495	1311
	Detenção ou tráfico de armas	1276	1375	1396
	Ofensa à integridade física (simples e grave)	1361 (1304/57)	1380 (1304/76)	1122 (1053/69)
	Violência doméstica contra cônjuges	1016	910	773
	Abuso de confiança fiscal e fraude fiscal	936 (799/137)	779 (671/108)	674 (616/58)
	Falsificação de documento, cunho e chancelas/outras falsificações	804 (464/340)	1546 (1164/382)	679 (332/347)
	Falsidade de depoimento ...	594	794	667
	Incêndio/fogo posto em floresta, mata, arvoredo ou seara	667	468	594
	Ameaça e coação	639	644	566
	Outros crimes	816	633	520
	Tráfico de estupefacientes (e percussores)	415	452	458
	Difamação, calúnia e injúria	486	526	443
	Exploração ilícita de jogo	358	360	377
Abuso de confiança e fraude contra segurança social	307 (304/3)	349 (341/8)	351 (349/2)	
Abandono de animais de companhia	9	45	32	
Frequentar certos programas ou atividades	Condução de veículo em estado de embriaguez	1281	1305	1355
	Violência doméstica contra cônjuges e outros crimes de violência doméstica	1434 (1318/116)	1332 (1216/116)	1064 (997/67)
	Condução sem habilitação legal	831	714	788
	Consumo de estupefacientes	281	304	228
	Ofensa à integridade física (simples e grave)	102 (101/1)	87 (73/14)	79 (60/19)
Qualquer outro comportamento especialmente exigido pelo caso	Violência doméstica contra cônjuges e outros crimes de violência doméstica	1288 (1202/86)	1294 (1180/114)	1063 (989/74)
	Condução sem habilitação legal	755	649	610
	Abuso de confiança fiscal e fraude fiscal	261 (195/66)	293	215 (201/14)
	Condução de veículo em estado de embriaguez	312	207	185
	Ofensa à integridade física (simples e grave)	216 (203/13)	241 (219/22)	237 (214/23)
	Ameaça e coação	186	139	154
	Difamação, calúnia e injúria	93	109	118
	Desobediência	105	125	132
	Abuso de confiança e fraude contra segurança social	83 (82/1)	293 (204/89)	108 (abuso de confiança)



Tipologias de crime com mais expressão por tipo de injunção mais aplicada				
Injunção	Tipo de crime	2015	2016	2017
	Consumo de estupefacientes	288	158	107
	Tráfico de estupefacientes	93	63	72
	Furtos (diversos tipos)	91	59	53
	Incêndio/fogo posto em floresta, mata, arvoredo ou seara	24	23	39
Proibição de conduzir veículos com motor	Condução de veículo em estado de embriaguez	8943	8238	7546
	Desobediência	302	284	285
	Condução perigosa	50	71	76
	Condução sem habilitação legal	129	91	47
	Ofensa à integridade física por negligência em acidente de viação	23	30	32

2.3. Indemnização ao lesado – valores

Os dados registados permitem concluir que em 2017 se verificou uma diminuição da aplicação da injunção de Indemnizar o lesado com a prática do crime, em percentagem de cerca de 15,05% relativamente a 2015, e de cerca de 18,22% em relação a 2016. O que encontrará justificação na diminuição do número total de suspensões provisórias e do número de crimes que reclamam como adequada esta injunção, bem como nas circunstâncias concretas dos casos.

O valor total arbitrado foi de 10.244. 276 €. Valor que, constituindo uma diminuição em cerca de 43,83% relativamente ao ano de 2016, corresponde, contudo, a um aumento de cerca de 22% por referência a 2015, o que releva se considerarmos que em 2017 a aplicação daquela injunção diminuiu, face a 2015, em cerca de 15,05%.

O número de injunções de indemnização ao lesado, o valor total aplicado e as tipologias de crimes associadas, continuam a revelar que as decisões de aplicação da suspensão provisória do processo ponderam objetivamente as necessidades e exigências do caso concreto, respeitando critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade.



Quadro nº 6 - Indemnização ao lesado - 2015/2017

Indemnização ao lesado		
Ano	Número de injunções	Total dos valores arbitrados
2015	3354	8.397.193 €
2016	3484	18.238.048 €
2017	2849	10.244.276 €

2.4. Entrega de certa quantia ao Estado ou a Instituições Privadas de Solidariedade Social (IPSS) ou efetuar prestação de serviço de interesse público - relação de valores

O número de injunções de Entrega de certa quantia ao Estado e a IPSS no ano de 2017 diminuiu relativamente aos anos de 2015 e 2016, (regista-se uma diminuição de cerca de 7,86% face a 2015 e de cerca de 8,50% em relação a 2016).

O valor monetário global entregue ao Estado foi substancialmente inferior, em cerca de 53,35%, relativamente ao ano de 2015, e em cerca de 67,64% relativamente ao ano de 2016.

Verifica-se também uma diminuição do valor atribuído a Instituições Privadas de Solidariedade Social (IPSS), ainda que pouco acentuada por referência aos dois anos anteriores: menos 1.219.168 € (um milhão duzentos e dezanove mil cento e sessenta e oito Euros) relativamente a 2015, correspondente a uma percentagem de menos cerca de 11,66%. Por referência ao ano de 2016 o valor arbitrado às IPSS em 2017 diminuiu em 150.505 € (cento e cinquenta mil quinhentos e cinco Euros), correspondente a cerca de menos 1,60%.

Em todo o caso, em 2017, seguindo a linha dos dois anos anteriores, o montante entregue ao Estado a título de injunções aplicadas em suspensão provisória do processo foi muito superior ao montante entregue às IPSS, tendo-se situado em cerca de 66,18% do montante total entregue a título dessa injunção nesse ano. O montante arbitrado às IPSS correspondeu a cerca de 33,81% do montante total.



O confronto destes dados com a tipologia de crimes em que a injunção foi aplicada (cfr. Quadro nº 5) continua a revelar, por parte do Ministério Público, a adoção dos critérios que devem conformar a decisão nesta matéria, designadamente o critério de adequação da injunção às características do crime e às necessidades de prevenção especial do caso concreto.

Quadro nº 7 – Relação entre os valores entregues ao Estado e a Instituições Privadas de Solidariedade Social – 2015 – 2017

Entrega de certa quantia ao Estado ou a Instituições Privadas de Solidariedade Social				
Ano	Nº de injunções	Estado	Instituições privadas de solidariedade social	Total
2015	32556	38.739.992 €	10.452.291 €	49.192.283 €
2016	32782	55.848.597 €	9.383.627 €	65.232.224 €
2017	29996	18.072.453 €	9.233.123 €	27.305.576 €

3. Sequência do processo após decurso do prazo de suspensão – arquivamento/prosseguimento do processo (últimos 5 anos)

Os dados apresentados neste segmento de análise não são estabilizáveis durante algum período de tempo, na medida em que os prazos de suspensão provisória do processo não são todos iguais, podendo atingir 2 anos, ou 5 anos nos casos dos crimes de violência doméstica não agravados pelo resultado e dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor não agravados pelo resultado (cfr. Artigo 282º, nºs 1 e 5 do CPP).

Acresce que a eventual alteração das circunstâncias que determinaram a aplicação de certa injunção ou regra de conduta ou a fixação de determinado prazo, bem como o não cumprimento daquelas injunções, poderão determinar o alargamento do prazo inicialmente fixado.

Por outro lado, o processo deve aguardar o desfecho de procedimento criminal que se encontre pendente, uma vez que a condenação do arguido por crime da mesma natureza cometido no prazo da suspensão (cfr. alínea b) do nº 4 do artigo 282º)



poderá determinar o prosseguimento do processo em que foi aplicada a suspensão provisória.

Nessa medida, os despachos subsequentes – de arquivamento por cumprimento das injunções ou de prosseguimento do processo, seja por incumprimento das injunções seja por ter ocorrido condenação por crime da mesma natureza cometido no decurso da suspensão –, poderão ser proferidos com dilação temporal considerável, o que implica que os dados estatísticos relativos a este segmento não se mostrem estabilizados, como se verificará pelo quadro abaixo, do qual decorrem diferenças entre os dados constantes do Relatório dos anos de 2015-2016 e os agora apurados.

De qualquer forma, mantêm-se as conclusões então extraídas, no sentido de se verificar, em todos os anos de referência, face ao número de processos que prosseguem com acusação ou pronúncia, um maior número de processos arquivados após o decurso do prazo de suspensão provisória do processo, por cumprimento das injunções e regras de conduta aplicadas.

Os dados disponíveis permitem concluir que as percentagens de arquivamento, por cumprimento das injunções aplicadas, de cerca de 75,95% em 2016, 78,31% em 2015, 78,22% em 2014 e 78,17% em 2013, são reveladoras da eficácia da aplicação da suspensão provisória do processo, desde logo se tivermos também em conta a exigência legal de não cometimento de crimes da mesma natureza no decurso do prazo de suspensão.

A percentagem já apurada relativamente a 2017, de 37,86%, revela também uma evolução nesse sentido.

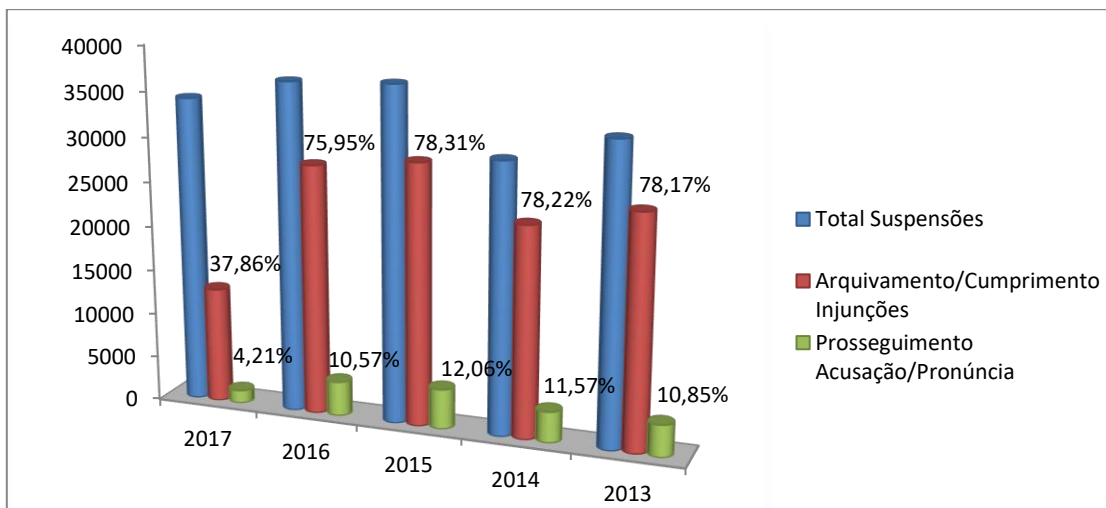
A percentagem de processos que prosseguiram para julgamento mantêm-se, nos quatros anos anteriores, na ordem dos 10/12 pontos percentuais, situando-se, atualmente em cerca de 4,21% relativamente a 2017.



Quadro nº 8 – Comparação entre o número de suspensões provisórias aplicadas e a sequência do processo após o decurso do prazo/cumprimento das injunções (últimos 5 anos)

Ano	Total de Suspensões	Arquivamento Cumprimento das injunções	Proseguimento com Acusação/ Pronúncia	Arquivamento Outros motivos ³		
2017	34145	12927	37,86%	1439 (1432/7)	4,21%	69
2016	36623	27818	75,95%	3874 (3849/25)	10,57%	153
2015	37032	29002	78,31%	4467 (4431/36)	12,06%	192
2014	29883	23374	78,22%	3457 (3434/23)	11,57%	192
2013	32947	25755	78,17%	3575 (3553/22)	10,85%	236

Gráfico nº 6 – Comparação entre o total de suspensões, o número de arquivamentos por cumprimento das injunções e o número de processos que prosseguiram para julgamento (2013 a 2017)



3.1. Tipo de sequência do processo pelos cinco tipos de injunção mais aplicada (2015 a 2017)

3.1.1. Indemnizar o lesado

Renova-se quanto a este segmento o que acima se referiu quanto à mutabilidade dos dados relativos à tipologia de despachos posteriores ao decurso do prazo de suspensão, pelo que os números que serão analisados relativamente aos anos de

³ V.g. Desistência de queixa; morte do arguido.



2015 e 2016 não serão idênticos aos que constam do relatório referente àqueles dois períodos, e que então se encontravam registados.

Relativamente às 3354 injunções de Indemnização ao lesado aplicadas em 2015, foram entretanto arquivados 2056 processos, tendo prosseguido com acusação/pronúncia, 612 processos (603/9). O que corresponde a uma taxa percentual de cerca de 74,71% de casos arquivados por cumprimento da injunção, e a uma percentagem de cerca de 18,24% de casos que prosseguiram para julgamento, por não cumprimento da injunção ou por condenação por factos da mesma natureza no decurso da suspensão.

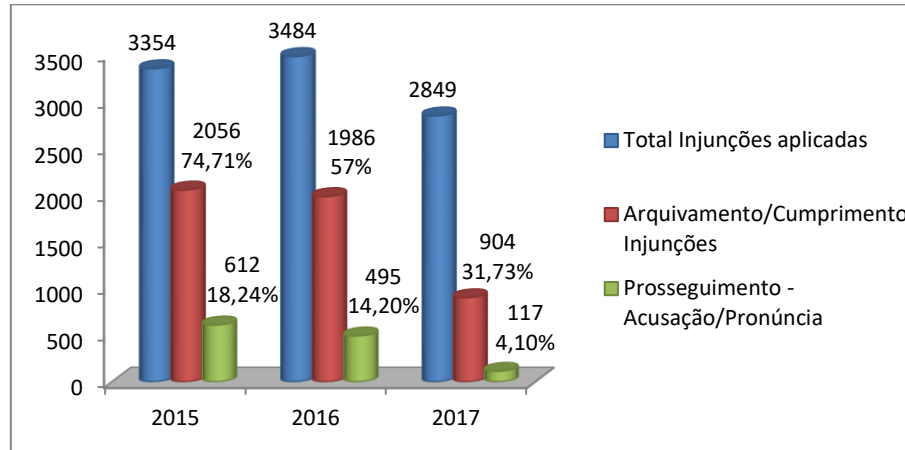
Das 3484 injunções de indemnização do lesado aplicadas em 2016 foram entretanto arquivados, por cumprimento, 1986 processos, o que corresponde a uma percentagem de cerca de 57%. Prosseguiram com acusação ou pronúncia 495 processos (494/1), o que corresponde a uma percentagem de cerca de 14,20%.

Relativamente aos 2849 casos de aplicação da injunção de indemnização ao lesado registados no ano de 2017, foram já arquivados, por cumprimento, 904 processos, o que corresponde a uma percentagem de cerca de 31,73%. Prosseguiram com acusação ou pronúncia 117 processos (115/2), numa percentagem de cerca de 4,10%.

Valores que revelam uma tendência claramente positiva da eficácia do instituto e da medida em causa, tendo até em conta que os dados não se encontram ainda estabilizados, em particular no que respeita aos anos de 2016 e, principalmente, 2017, em relação aos quais ainda se encontrarão em curso prazos de suspensão provisória, ou casos em que se aguardará decisão em processos por eventuais outros crimes praticados no decurso daquele prazo.



Gráfico nº 7 – Relação entre o número de injunções de *Indemnizar o lesado* e o número de processos arquivados por cumprimento e dos que prosseguiram para julgamento



3.1.2. Entregar ao Estado ou a Instituições Privadas de Solidariedade Social certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público

Renova-se também quanto a esta injunção o que acima se referiu quanto à mutabilidade dos números relativos à tipologia de despachos posteriores ao decurso do prazo de suspensão. Pelo que os números que serão analisados, relativamente aos anos de 2015 e 2016 não serão idênticos aos que se fizeram constar do relatório referente àqueles dois períodos, e que, então, se encontravam registados.

Em relação às 32556 injunções deste tipo aplicadas em 2015, apurou-se, até agora, o arquivamento de 25134 processos por cumprimento da injunção, e o prosseguimento para julgamento, com acusação ou pronúncia, de 3739 processos (3716/23). O que corresponde a uma taxa percentual de cerca de cerca de 77,20% de processos que foram arquivados por cumprimento da injunção, e a cerca de 11,48% de processos que prosseguiram com acusação e pronúncia.

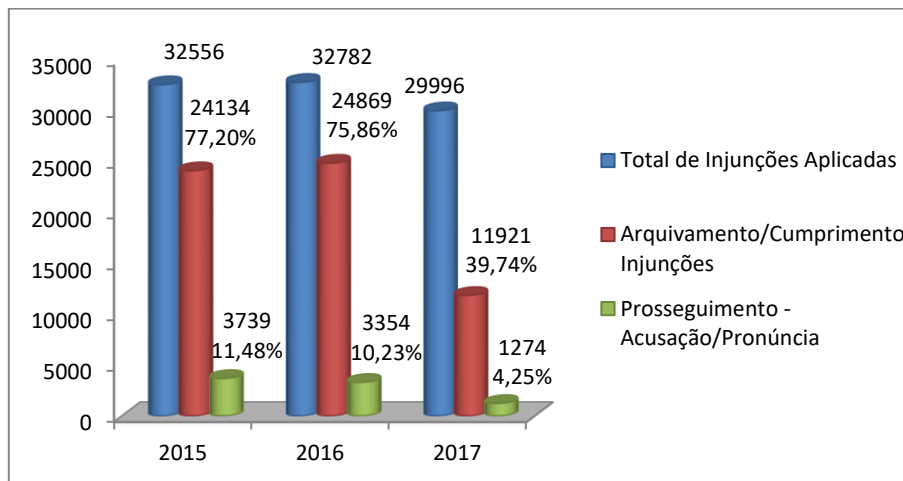
Com referência ao ano de 2016, foram entretanto proferidos 24869 despachos de arquivamento por cumprimento da injunção e prosseguiram para julgamento, com acusação ou pronúncia, 3354 processos (3333/21).



Considerando o número de injunções aplicadas no ano – 32782 –, verifica-se uma tendência positiva de arquivamento na ordem dos 75,86%, e uma taxa de cerca de 10,23 % de processos em que a injunção não foi cumprida ou em que o arguido praticou crimes da mesma natureza no decurso da suspensão.

No que respeita ao ano de 2017, relativamente aos 29996 casos de aplicação desta injunção até agora apurados, foram entretanto arquivados, por cumprimento, 11921 casos, numa percentagem de cerca de 39,74%, tendo prosseguido com acusação ou pronúncia 1274 situações, correspondentes a cerca de 4,25%.

Gráfico nº 8 – Relação entre o número de injunções de *Entrega de certa quantia ao Estado ou a IPSS ou efetuar prestação de serviço de interesse público*, o número de processos arquivados por cumprimento e os que prosseguiram para julgamento



3.1.3. Frequentar certos programas ou atividades

Trata-se de injunção que se prolonga por determinado período de tempo, de acordo com a duração do concreto programa a frequentar pelo arguido, fator que acresce aos fatores acima referenciados quanto à não estabilização, durante determinado período de tempo, dos dados relativos à sequência dos processos após o decurso do prazo de suspensão. Renova-se, assim, o que já foi referido quanto às diferenças registadas relativamente aos anos de 2015 e 2016.

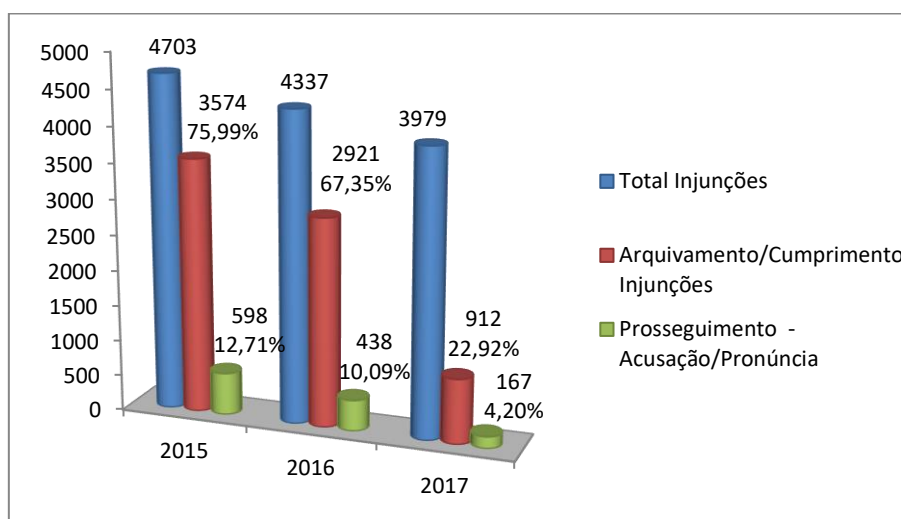


Por referência às 4703 injunções aplicadas em 2015, foram entretanto arquivados, por cumprimento, 3574 processos, o que corresponde a uma percentagem de cerca de 75,99%, e prosseguiram 598 processos, o que se cifra numa taxa percentual de 12,71%.

Em 2016 das 4337 injunções registadas foram entretanto arquivados, por cumprimento da injunção, 2921 casos, o que corresponde a cerca de 67,35%. Prosseguiram 438 processos, o que se cifra numa taxa percentual de 10,09%.

No ano de 2017, relativamente às 3979 injunções apuradas, foram entretanto arquivados 912 casos, numa percentagem de 22,92% e prosseguiram com acusação 167 casos, numa taxa de cerca de 4,20%.

Gráfico nº 9 – Relação entre o número de injunções de *Frequentar certos programas ou atividades* aplicadas, o número de processos arquivados por cumprimento e os que prosseguiram para julgamento



3.1.4. Qualquer outro comportamento especialmente exigido pelo caso

Verifica-se, também quanto a este tipo de injunção a variabilidade de dados acima referida.

Em 2015 foi apurada a aplicação de 4592 injunções desta natureza, tendo-se registado o arquivamento de 3204 processos por cumprimento da injunção e 699

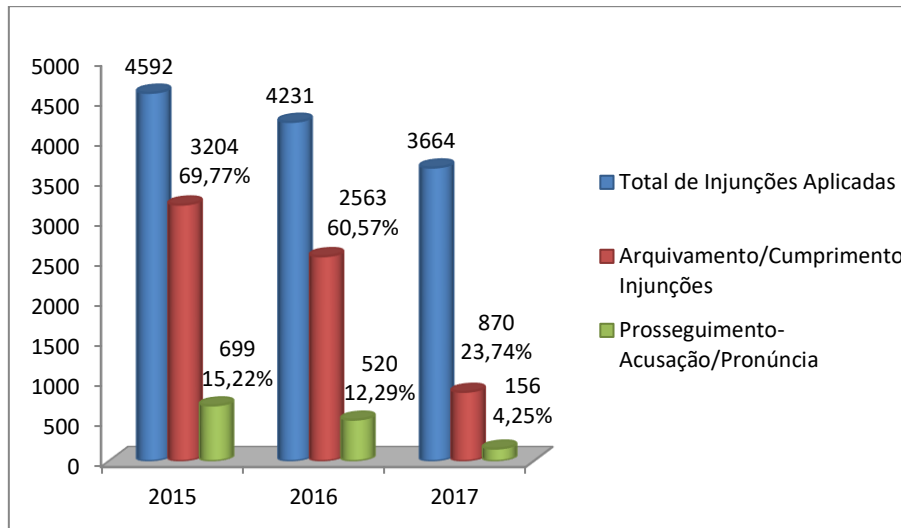


casos de prosseguimento do processo. O que corresponde, respetivamente, a 69,77% e a cerca de 15,22 % de casos.

Tendo por referência o número de injunções aplicadas em 2016 – 4231 – os dados recolhidos indicam, até agora, uma taxa de arquivamento por cumprimento na ordem dos 60,57% (2563) e uma taxa de 12,29% de processos que prosseguiram para julgamento (520).

Em 2017 foi apurada a aplicação desta injunção em 3664 casos, tendo sido entretanto arquivados por cumprimento 870 e prosseguido com acusação ou pronúncia 156 (155/1), o que corresponde, respetivamente, a uma percentagem de cerca de 23,74% e 4,25%.

Gráfico nº 10 – Relação entre o número de injunções de *Qualquer outro comportamento especialmente exigido pelo caso*, o número de processos arquivados por cumprimento e os que prosseguiram para julgamento



3.1.5. Proibição de conduzir veículos com motor

Renova-se também quanto a esta injunção o que já foi afirmado quanto à estabilidade e às diferenças de dados relativamente aos anos de 2015 e 2016.

No ano de 2015 foram apurados 9610 casos de injunção de proibição de conduzir veículos com motor, tendo sido entretanto arquivados por cumprimento 8180



casos, numa percentagem de cerca de 85,11%, e prosseguido com acusação/pronúncia 790 processos (789/1), correspondentes a cerca de 8,22% de casos de aplicação daquela injunção.

Em 2016 foram aplicadas 8836 injunções e foram já arquivados, por cumprimento, 7658 processos, o que equivale a uma percentagem de 86,66% de casos. Foi proferida acusação/pronúncia em 607 processos (600/7), correspondente a uma taxa percentual de 6,86% de casos que prosseguiram por incumprimento ou por condenação por prática de crime da mesma natureza no decurso da suspensão.

Relativamente ao ano de 2017 apurou-se a aplicação desta injunção em 8037 casos, tendo, entretanto, sido objeto de arquivamento por cumprimento da injunção 3642 processos, numa percentagem de 45,31%. Prosseguiram para julgamento, com acusação, 266 situações, o que corresponde a 3,30% do total de casos de aplicação desta injunção.

Gráfico nº 11 - Relação entre o número de injunções de *Proibição de conduzir veículo com motor*, e o número de processos arquivados por cumprimento e os que prosseguiram para julgamento

